



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.690 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o recadastramento anual dos servidores Municipais de Lagoa Santa e revoga o Decreto municipal nº 3.689, de 15 de outubro de 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no art. 31 da Lei Municipal n.º 3.242, de 16 de janeiro de 2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores ativos, afastados e dos seus dependentes, para adequação do sistema municipal de recursos humanos ao sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas - eSocial;

Considerando, ainda, o disposto no Decreto Nacional n.º 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

Considerando a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle, celeridade e qualidade aos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Gestão;

DECRETA:

Art. 1º O recadastramento obrigatório anual, de todos os servidores ativos e afastados do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente, no período de 16 (dezesesseis) a 31 (trinta em um) de outubro, com o preenchimento dos formulários do Anexo I deste Decreto, sendo necessário preencher todas as informações solicitadas.

Art. 3º O recadastramento de que trata este Decreto será gerenciado pela Coordenação de Recursos Humanos e será realizado no órgão onde é lotado o servidor, e por meio do preenchimento do formulário constante no Anexo I deste Decreto, pela chefia imediata do servidor e pelo servidor.

§ 1º O servidor que estiver cedido ou afastado deverá realizar o recadastramento diretamente na Coordenação de Recursos Humanos.

§ 2º O servidor será responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por informações incorretas ou falsas.

§ 3º O servidor deverá, juntamente com o formulário devidamente preenchido, anexar cópias simples dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de endereço atualizado, certidão de casamento e CPF e certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 4º O servidor já aposentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá anexar ao formulário cópia simples da carta de concessão do benefício de sua aposentadoria ou documento equivalente.

§ 5º O servidor com outro vínculo empregatício, deverá anexar ao formulário do Anexo I deste Decreto, declaração da empresa informando vínculo, remuneração, contribuição previdenciária e função exercida ou cópia simples de sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e contracheque atualizado.

§ 6º Após o cadastramento os formulários preenchidos e seus respectivos documentos serão arquivados nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 4º O formulário de que trata o artigo 3º deverá ser preenchido, digitalmente, pelo servidor e sua chefia imediata que se responsabilizará por imprimir, preferencialmente em frente e verso, coletar a assinatura e enviá-lo à Coordenação de Recursos Humanos.

§ 1º Os servidores que foram admitidos nos últimos 06 (seis) meses, não havendo nenhuma mudança em seus dados pessoais, ficarão isentos do cadastramento.

§ 2º Quaisquer alterações nos dados pessoais e/ou laboral do servidor no decorrer do ano, tais como: dependentes, estado civil, endereço, aposentadoria, rescisão/admissão em outro emprego, entre outros, deverão ser informadas imediatamente à Coordenação de Recursos Humanos de forma física ou digitalizada. Optando pela forma digitalizada, o documento deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: peessoal@lagosanta.mg.gov.br, constando no campo assunto “cadastramento de servidor”.

Art. 5º A Coordenação de Recursos Humanos, para auxiliar a chefia imediata, encaminhará planilha com os nomes dos servidores dos respectivos setores de lotação conforme constante no sistema informatizado de recursos humanos.

Art. 6º O servidor público municipal que deixar de se cadastrar no prazo estabelecido neste Decreto, poderá ter suspenso o pagamento dos seus vencimentos sem prejuízo de outras medidas cabíveis até que o servidor realize o seu cadastramento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 16 de outubro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal